



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 200/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 132/2013, que “Altera a redação do *caput* do art. 53 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2013

Altera a redação do *caput* do artigo 53 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 94, de 3 novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Complementar nº 94, de 3 novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os magistrados terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. As férias serão remuneradas com o acréscimo de, pelo menos, um terço (1/3) da remuneração global do magistrado, que será pago até dois dias úteis antes do período de gozo efetivo.

§ 2º. Cada período de férias poderá ser parcelado em até 3 (três) etapas, em períodos mínimos de 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo interessado, respeitadas a conveniência e a oportunidade.

§ 3º. O juiz substituto somente adquirirá direito a gozo de férias após 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

§ 4º. A licença, por qualquer motivo, não interromperá o gozo das férias do magistrado, salvo o interesse público.

§ 5º. É defeso ao juiz de direito em férias reter processos conclusos em seu poder”.

Art. 2º. A matéria de que trata esta Lei Complementar será regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO